



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.075/ 2024.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, art. 73, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Canitar, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual no Programa – Educação – Código 0006 – Ações especificadas e vinculadas às redes de ensino, conforme **Art. 4º desta Lei**, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021 para o exercício de 2024, o valor de R\$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), estabelecido como complemento ao Fundeb: **“Valor Aluno Ano Total (VAAT)”**, destinado para ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Programa – Educação – Código 0006 – As Ações especificadas e vinculadas às redes de ensino, conforme **Art. 4º desta Lei**, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023 para o exercício de 2024, o valor de R\$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), estabelecido como complemento ao Fundeb: **“Valor Aluno Ano Total (VAAT)”**, destinado para ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Artigo 3º. Do valor total de R\$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), estabelecido como complemento Valor Aluno Ano Total (VAAT), deverá ser distribuído de forma proporcional nas redes municipais de ensino na seguinte proporcionalidade:

- a) – Para o Ensino Infantil à razão de 50% (cinquenta) por cento, art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, correspondente ao valor de R\$ 33.686,10 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos);
- b) – Em Despesas de Capital no Ensino Infantil a razão de 15% (quinze) por cento, art. 27 da Lei Federal nº 14.113/2020, correspondente ao valor de R\$ 10.105,83 (dez mil, cento e cinco reais e oitenta e três centavos);



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

c) – E a razão de 35% (trinta e cinco) por cento, aplicação livre, que será aplicado no Ensino Infantil em despesas correntes, correspondente ao valor de R\$ 23.580,27 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), distribuídos na proporcionalidade nas redes de ensino, destinados nas ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, obedecida os critérios de proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei, e vinculada nas respectivas funcionais programáticas correspondentes:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.04 – FUNDEB 70% - INFANTIL

12.361.0006.2.080 – Manutenção Geral VAAT- FUNDEB 70% Infantil Pré-Escola

Ficha 653 - 3.1.90.11.00 - 05.000 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 57.266,36

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 57.266,36

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.06 – FUNDEB 30% - INFANTIL

12.361.0006.2.081 – Manutenção Geral VAAT- FUNDEB 30% Infantil Pré-Escola

Ficha 654 - 4.4.90.52.00 - 05.000 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 10.105,83

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 10.105,83

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 67.372,19

Artigo 5º. As despesas decorrente do presente Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 4º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 67.372,19 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), recursos estes repassados através de transferências intergovernamentais, vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB - VAAT), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, o valor caso seja repassado recursos VAAT pelo Ministério da Educação, nos meses de novembro e dezembro, do presente exercício, respeitando os critérios estipulados no Artigo 3º desta Lei.



Preeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 04 de Novembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.